



PLS 258/2016
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao art. 338 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 18.** A sanção de interdição de atividade se aplica nos casos em que a prática de ato ou o uso de equipamento possam pôr em risco a segurança da aviação civil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação no art. 338 em que expressão “pôr em risco em risco” traz termos repetidos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador **Pastor Valadares**
PDT/RO



SF/16778.05885-54